



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 073/94.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PAGAR HORAS EXTRAS.**

ANTONIO SKURA, Prefeito Municipal
de Cotriguaçu Estado de Mato Grosso.
FAÇO SABER a todos os habitantes
deste Município que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar Horas Extras, aos funcionários Municipais que prestam serviços nas horas excedentes ao horário normal de expediente da Prefeitura Municipal, nos serviços: Operadores de Máquinas Pesadas, Motorista de Caminhão, Mecânico, Trabalhadores do Campo e Serventes.

Art. 2º - As Horas Extras, serão calculadas na seguinte proporção:

HE: Vencimento - Base x 50% x N

240

onde: HE: Valor da Hora Extra

N: Número de Horas Extras no mês.


Art. 3º - O controle das Horas Extras será efetuado pela repartição onde o funcionário presta o serviço e comunicado em tempo hábil ao Setor Pessoal, por escrito.


Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, em 22 de outubro de 1.994.


ANTONIO SKURA
PREFEITO MUNICIPAL


GEOVANI FRIEDRICH
CHefe DE EXPEDIENTE